



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 3.576/2017. DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos com pessoal do município de QUATÁ, e dá outras providências.”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a acentuada diminuição de receitas própria municipal, queda na arrecadação do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, nas Transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e a grave crise econômica que atravessa o país;

CONSIDERANDO, que para manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade e a composição da nova equipe deve estar condizente com a nova realidade econômica do município;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Divisões e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, adequação ao novo salário mínimo nacional, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, obrigações de precatórios judiciais, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração.

CONSIDERANDO FINALMENTE o disposto no Art. 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no Art. 9, 12 e 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal n. 4.320/64 e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º. – A contratação de cargos de provimento em comissão para compor a nova equipe administrativa da municipalidade fica limitada a 70 % (setenta por cento) dos atuais cargos existentes, sendo o restante 30 % (trinta por cento), contingenciados, não podendo serem providos pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. – Os Secretários Municipais, após ouvido todos os responsáveis de setores públicos, deverão no prazo de 30 (trinta) dias da data de promulgação deste decreto, apresentar relatório detalhado dos servidores lotados em cada pasta administrativa, por setor, conferindo suas atribuições, cargo, bem como necessidade de contratação de novos funcionários para suprir ausências ou expansão de serviços públicos, bem como desnecessidades de algum servidor, conforme o caso, em que serão transferidos para que sejam aproveitados em outros setores e secretarias.

Art. 3º – Cada Secretário Municipal editará regulamento sobre a jornada de trabalho de cada setor afeto a sua pasta administrativa, protocolando junto a Secretaria de Finanças até a data de 30 de janeiro do corrente.

Parágrafo único: Definido os horários, a administração municipal editará decreto estabelecendo os horários de atendimento ao público, interno e de prestação de serviços urbanos de cada secretaria.

Art. 4º – A laboração de horas extras somente serão autorizadas com expressa autorização do Secretário da pasta, para serviços estritamente necessários e que não possam ser adiados, comunicando ao setor de recursos humanos da municipalidade, o qual deverá ser obrigatoriamente encaminhado àquele setor até o dia 20 de cada mês para fins de apontamento e fechamento da respectiva folha de pagamento, limitando-se à 30 (trinta) horas mensais, não excedendo as 02 (duas) horas diárias.

Art. 5º – O pagamento de horas extras preferencialmente ao pagamento em pecúnia, serão substituídos por horas de descanso, sendo remunerado parte em pecúnia, parte em folga,

Parágrafo Único - No caso de laboração de horas extras indispensáveis, estas serão compensadas em outros dias, com os acréscimos legais, convertidos em horas, com acréscimo de legal, de acordo com o estatuto dos funcionários públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 6º – A Secretaria de Finanças deverá promover ações de assessoramento aos Secretários Municipais, revendo as escalas de trabalho, novos horários no sentido de reduzir os gastos com pessoal.

Art. 7º – No período da vigência deste decreto, as folgas concedidas à título de ponto facultativo, visando emendar um feriado a final de semana, terão as horas não laboradas pelo funcionário “compensadas” em horas extras ou em outro dia, previamente designado pelo superior imediato, na mesma quantidade de horas sem qualquer acréscimo.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 05 de Janeiro de 2.017.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na mesma data.


Fátima Ap. Crostatto L Pereira
SECRETARIA ADMINSTRATIVA

FIDELI ET LABORIS SIGNUM